ATA DE ANÁLISE DE CRITÉRIOS DE DESEMPATE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

PROCESSO N.°: 173/2023

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de administração, gerenciamento emissão e **Fornecimento d**e **Vale Alimentação por meio de cartão eletrônico com chi**p contemplando carga e recargas mensais destinados aos funcionários da FUNESA, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência.

Às 09h00min do dia 19/06/2023, foi aberta a Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº 19/2023. Nesta data, 08 (oito) empresas apresentaram propostas iniciais, sendo 03 (três) desclassificada 05 (cinco) participantes apresentaram propostas iniciais de idêntico valor, R$ 2.437.500,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), correspondendo ao valor global mínimo aceitável para o certame, sendo 02 (duas) EPPs empresas de pequeno porte, nos termos do item 2.3. do Edital. Não houve lances ofertados na disputa, configurando, assim, empate entre estas.

O item **9.25** do edital se refere aos critérios de desempate:

> **9.25. DO EMPATE REAL**
>
> **9.25.1.** Caso ocorra empate real entre duas ou mais licitantes e uma delas seja ME ou EPP o objeto será considerado arrematado pela respectiva ME ou EPP em decorrência de preferência expressa prevista na Lei nº 123/06.
>
> **9.25.2.** Na situação de empate real, caso tenham mais do que uma ME ou EPP, serão aplicados os critérios de desempate entre elas previstos no item 9.26.
>
> **9.25.3**. Caso não tenham ME ou EPP, serão aplicados os critérios de desempate previstos no item 9.26 entre todas as licitantes que estejam em situação de empate real, **obedecido o disposto no paragrafo 2º do art.45 da Lei 8.666/93.**

Houve empresas beneficiárias da LCF no 123/2006, passou-se à aplicação dos critérios desempate do item 9.25.1. do edital que estabelece:

> **9.25.1. Caso ocorra empate real entre duas ou mais licitantes e uma delas seja ME ou EPP** o objeto será considerado arrematado pela respectiva ME ou EPP em decorrência de preferência expressa prevista na Lei nº 123/06.

O pregoeiro responsável pela condução deste processo, Sr. Geraldo Menezes dos Santos, nomeado pela Portaria nº21/2023, publicada no DOE em 02 de fevereiro de 2023, passou a analisar a documentação das Empresas EPPs anexadas no sistema, onde após uma análise minuciosa da documentação as 02 (duas) empresas foram Inabilitadas por descumprimentos ao Edital.

Em seguida o Sr. pregoeiro, convocou, no dia 21/06/2023, às 16hrs50min, através de mensagens anexada no sistema e através de e-mail sob nome convocação, das médias empresas participantes a “enviarem declaração/documentação comprobatória de atendimento aos critérios de desempate elencados no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para o e-mail cplfunesa@gmail.com no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas” contados a partir de sua convocação. As empresas encaminharam os seguintes documentos:

EMPRESA	DATA/HORA	DECLARAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA
TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.	21/06/2023 16hrs 53min.	Declaração de que atende integralmente todos os critérios de desempate previstos no artigo 3º §2º da Lei 8666/93.	**I.** produzidos no País; **III.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras; **IV.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; **V**. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na Legislação;
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	21/06/2023 16hrs 58min.	Declaração de que atende integralmente todos os critérios de desempate previstos no artigo 3º §2º da Lei 8666/93.	**I.** produzidos no País; **III.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras; **IV.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; **V**. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na Legislação;

EMPRESA	DATA/HORA	DECLARAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.	21/06/2023 16hrs 23min.	Declaração de que atende integralmente todos os critérios de desempate previstos no artigo 3º §2º da Lei 8666/93.	**II.** produzidos no País; **III.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras; **IV.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; **V**. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na Legislação;

Todas as empresas enviaram tempestivamente as declarações e os Documentos Probatória de atendimento aos critérios estabelecidos na supracitada lei, conforme quadro consolidado acima.

Confrontando a documentação apresentada pelas licitantes com os dispositivos legais citados, realizamos a seguinte análise:

CRITÉRIO 1: Produzidos no País

As empresas apresentaram documentação probatória para este critério. Restando assim atendido o requisito do critério 1 pela empresa

CRITÉRIO 2: produzidos ou prestados por empresas brasileiras

Requisito atendido por todas as licitantes

CRITÉRIO 3: produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

Segundo determina a Lei nº. 11.196/2005, que trata, dentre outros assuntos, dos incentivos à inovação tecnológica e prevê, em seu art. 17, que a pessoa jurídica que investe no setor pode usufruir de benefícios fiscais, e que:

> Art. 17. (...). § 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.
>
> § 2º O disposto no inciso I do caput deste artigo aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.
>
> (...).
>
> **§ 7º A pessoa jurídica beneficiária dos incentivos de que trata este artigo fica obrigada a prestar, em meio eletrônico, informações sobre os programas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, na forma estabelecida em regulamento**

Considerando o estabelecido no ordenamento jurídico, para fazer jus a incentivos fiscais relativos à pesquisa tecnológica, cabe à pessoa jurídica prestar informações acerca de atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, cuja entrega se comprova a partir da emissão do respectivo recibo. Assim, para efeito de comprovação do critério de investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País, será aceito o recibo acima mencionado.
Portanto, resta atendido o critério 4.1, por todas empresas.

CRITÉRIO 4: produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Em virtude da conjunção “e”, este critério se subdivide em 2, sendo necessário atendimento de ambos pelas licitantes.

4.1: Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

Todas as empresas apresentaram certidão do Ministério do Trabalho, com seguinte teor:

EMPREGADOR: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
CNPJ: 00.604.122/0001-97
DATA E HORA DA EMISSÃO: 21/06/2023, às 17h04
Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **igual** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
E Apresentou registros dos colaboradores.

EMPREGADOR: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 02.959.392/0001-46
DATA E HORA DA EMISSÃO: 05/06/2023, às 11h28
Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **superior** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
E Apresentou registros dos colaboradores.

EMPREGADOR: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
CNPJ: 19.207.352/0001-40
DATA E HORA DA EMISSÃO: 12/06/2023, às 18h07
Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado está desobrigado da cota legal para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
E Apresentou registros dos colaboradores.

Portanto, resta atendido o critério 4.1, por todas empresas.

4.2: que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

A empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**. Apresentou fotos do prédio, banheiro adaptado para cadeirantes, e vaga de garagem contendo ícone de vaga reservada para pessoas portadoras de necessidades especiais, planta baixa e projetos a fim de comprovar atendimento às regras de acessibilidade previstas na legislação. Resta atendido, assim, o critério 4.2.

A Empresa **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** Apresentou a Planta Baixa. Restou assim comprovado atendimento ao critério 4.2.

A empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**. apresentou fotos do prédio, Projeto/ planta das salas empresariais e do prédio onde os colaboradores portadores de necessidades especiais trabalham. esta atendido, assim, o critério 4.2.

CONCLUSÃO

Em virtude da análise sucessiva dos critérios de desempate elencados acima, considerando que todas as Empresas atenderam aos critérios estabelecidos, concluo que as empresas continuam com Empate Real, onde será adotado o critério de desempate previsto no item 9.26 do Edital, **sorteio, conforme disposto no item 9.26 do edital**.

Geraldo Menezes dos Santos
Pregoeiro